



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº. 89, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010, com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual n.º 257, de 29 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 27 e 56 da Lei Complementar Estadual n.º 258, de 29 de janeiro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que em seu art. 3º, inciso IV, estabelece a promoção do bem de todos/as sem qualquer tipo de discriminação, inclusive em razão do sexo, e no art. 5º, inciso I, garante a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 255/2018, que estabelece a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, determinando que todos os ramos e unidades do Poder Judiciário adotem medidas para assegurar a igualdade de gênero;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ambas de status supralegal no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a igualdade de gênero e incentivar a participação feminina nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre; e

CONSIDERANDO os relatórios e encaminhamentos oriundos do Grupo Especial de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Incentivo à Participação Institucional Feminina do Poder Judiciário do Estado do Acre, constituído nos termos da Portaria n.º 1397, de 5 de julho de 2021, com a atribuição de realizar estudos a fim de implementar a Resolução CNJ n.º 255/2018;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que estabelece metas e objetivos voltados para garantir a participação efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Acre, no Eixo Processo Interno, que incentiva e orienta a redefinir política de valorização profissional e de competência técnica, que inclui atenção às servidoras como rotinas de boas práticas;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Conselho da Justiça Estadual no Processo Administrativo SAJ nº 0101455-67.2024.8.01.0000;

CONSIDERANDO, por fim, as informações contidas no Processo Administrativo SEI nº 0004460-65.2019.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário do Estado do Acre, visando promover a igualdade de gênero e assegurar a participação efetiva de mulheres em todos os níveis e setores da instituição.

Art. 2º São diretrizes da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina:

I - garantir a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no ambiente institucional;

II - promover a participação de mulheres em cargos de chefia, assessoramento e Função de Confiança (FC);

III - garantir em bancas de concursos públicos e comissões de seleção a paridade de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

gênero;

IV - assegurar a participação de mulheres como expositoras em eventos institucionais e acadêmicos;

V - implementar programas de capacitação e desenvolvimento voltados para mulheres, visando à qualificação para o exercício de funções de liderança, nas áreas de Gestão, Governança e Tecnologia, dentre outras;

VI - criar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da política, visando à identificação de avanços e desafios na promoção da igualdade de gênero;

VII promover a implantação da Resolução CNJ n.º 106 de 06 de abril de 2010 e suas alterações, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Incentivo à Participação Institucional Feminina, composta por membros designados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para:

I - acompanhar e monitorar a implementação da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina;

II - propor ações e medidas que visem ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução;

III - elaborar relatórios periódicos sobre o progresso e os resultados alcançados;

IV - promover a articulação com outras instituições e órgãos públicos e privados para a efetivação das ações de incentivo à participação feminina.

Art. 4º A Comissão de Incentivo à Participação Institucional Feminina deverá se reunir, no mínimo, trimestralmente, para avaliação das ações desenvolvidas e proposição de novas iniciativas.

Art. 5º Nos termos da Resolução n.º 540, de 18 de dezembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, os órgãos do Poder Judiciário Acreano devem observar a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, em:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

I convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça e convocação para auxílio ou substituição no Segundo Grau de Jurisdição;

II designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação;

III composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação;

IV mesas de eventos institucionais;

V - contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica e tecnológica, ressalvados os editais em andamento;

VI contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento.

§ 1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

§ 2º O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

§ 3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo segundo deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

§ 4º Nas convocações de juízes(as) para atividade jurisdicional e para auxiliar na administração da justiça, bem como nas designações de servidores(as) para cargos de chefia e assessoramento da alta administração, a alternância poderá ser considerada garantia da paridade de gênero.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 5º A paridade na designação de servidores(as) e magistrados(as) para cargos de chefia e assessoramento respeitará as situações de equipes consolidadas, sem prejuízo de que seja considerada a paridade de gênero quando o(a) gestor(a) entender pela modificação em designações e composição.

§ 6º Comissões, comitês, conselhos, grupos de trabalho e outros colegiados de livre indicação, criados com objetivo de propor ações voltadas à paridade de gênero, raça e etnia no Poder Judiciário não se incluem no caput, admitindo-se sua formação majoritária ou exclusivamente por pessoas componentes dos grupos minorizados.

§ 7º A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado, não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

§ 8º Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o tribunal, conselho ou seção judiciária observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 6º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES) exarar certidão de conformidade quanto ao percentual de paridade de gênero, antecedendo o ato de provimento de cargo em comissão ou função de confiança, com encaminhamento à Presidência.

Parágrafo único. A conformidade descrita no caput será apurada por setor administrativo e/ou unidade judiciária.

Art. 7º O Poder Judiciário do Estado do Acre promoverá mecanismos de substituição da força de trabalho feminina quando do afastamento de Cargo em Comissão e Função de Confiança (FC) para exercício de Licença Maternidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 8º O Poder Judiciário Acreano manterá atualizado o Repositório de Mulheres Juristas Acreanas, banco de dados on-line, de inscrição voluntária e publicado no Portal da ESJUD, objetivando a divulgação de dados públicos, ou autorizados, de mulheres que atuam no sistema de justiça ou na atividade acadêmica, com expertise em determinada área do Direito.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-AC, 12 de agosto de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC